



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: 3º Termo Aditivo de prazo (Contrato 023.2/2022)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material tipo piçarra, areia, seixo, misto, pedra, argila e outros.

CONSIDERAÇÕES

01. Tratam os autos de aditivo de prazo do contrato 023.2/2022, resultante do Pregão Eletrônico 023/2021.
02. Os autos esclarecem a necessidade de aditar o prazo da contratação em virtude do prazo de vigência encerrar no dia 30/06/2023. Os serviços são essenciais para esta Administração Pública.
03. É o relatório em apertada síntese.

PARECER

04. Verifica-se, pela análise dos autos, que a Administração visa aditar o prazo do Contrato 023.2/2022, decorrente do Pregão Eletrônico 023/2021.
05. Cumpre registrar que a solicitação de prorrogação do prazo foi formulada de forma tempestiva no dia 19 de junho de 2023, eis que o prazo de sua vigência se estende até 30 de junho de 2023.
06. A Comissão de Licitação deve solicitar a apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas no ato da assinatura do 3º termo de aditivo.
07. A Legislação de regência permite tal aditivo.
08. A motivação é pertinente, assim, acolhemos a justificativa.
09. A minuta de aditivo está de acordo aos ditames legais, estando apta a ser utilizada.
10. Portanto, somos de parecer favorável à celebração do respectivo aditivo.

É o parecer.

Igarapé-Miri, 26 de junho de 2023.


Domingos do Nascimento Nonato
Procurador Geral